



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA DE SINAIS
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS
LIBRAS**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CLL –

Altera a resolução nº 06/2015 que regulamenta as normas para orientação, elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras Libras da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Título I DEFINIÇÃO BÁSICA

Capítulo Único - Constituição e Objetivos

Art. 1º - Normatizar o processo de orientação, elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Letras Libras Virtual, da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC constitui-se em uma atividade obrigatória à conclusão dos cursos de graduação. Todos os discentes, individualmente, deverão entregar e apresentar publicamente, em evento promovido pela Coordenação de curso, o TCC, como requisito parcial para finalização do curso de Graduação de Letras Libras Virtual.

Art. 3º - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como metas: propiciar aos discentes do Curso de Letras Libras Virtual a oportunidade de demonstrar o grau de habilitação adquirido e o aprofundamento temático, fomentando o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e crítica.

Art. 4º – O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser desenvolvido em um dos seguintes formatos:

§1º - **Artigo científico**, conforme conceito da ABNT vigente, será produzido individualmente e contendo entre quinze (15) e vinte (20) páginas de discussão do tema tratado.

§2º - **Trabalho monográfico**, conforme conceito da ABNT vigente, será produzido individualmente, contendo entre trinta (30) e cinquenta (50) páginas de discussão do tema tratado.

Art. 5º - Os TCCs do curso de Letras Libras serão acompanhados por um professor Coordenador de TCC, que tratará dos encaminhamentos e organização da disciplina e normatizações dos trabalhos e um professor que ficará responsável pela orientação da produção dos TCCs.

Título II **DA ESTRUTURA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Capítulo I - Da Orientação

Art. 6º - A orientação de TCC será realizada, preferencialmente, por docentes atuantes no curso de Letras-Libras.

Parágrafo único: em caso de excepcionalidade, a orientação poderá ser realizada por docente atuante no ensino superior externo ao curso.

Art. 7º - O orientador poderá contar com a colaboração de outro profissional (interno ou externo à instituição ou ao curso), na condição co-orientador, desde que tenha uma formação em graduação e experiência com atuação na área de Libras em nível superior, este sem ônus para a Instituição. Pode atuar como co-orientador: estudante de Pós-Graduação, técnico administrativo, tutor do curso Letras Libras, intérprete de Libras ou coordenador de polo.

Parágrafo único: a atuação do co-orientador será aprovada em colegiado mediante apresentação de termo de compromisso do orientador contendo a justificativa da necessidade dessa co-orientação.

Art. 8º - O professor orientador pode desligar-se da orientação do TCC, em não havendo o cumprimento do Cronograma de Atividade pelo discente ou de qualquer dos deveres previstos, devendo apresentar justificativa à Coordenação do TCC.

§ 1º - O desligamento não pode ocorrer se faltar menos de 30 (trinta) dias da data fixada para a entrega do trabalho (TCC).

§ 2º - O orientando pode, nos 15 (quinze) dias seguintes à ciência do desligamento, comunicar ao Coordenador do TCC e apresentar termo de aceite de novo orientador.

§ 3º - Nos demais casos, somente se admite a substituição de professor orientador, quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do docente substituído e anuência do Coordenador do TCC, bem como da Coordenação do Curso de Libras.

Art. 9º- Na entrega do trabalho final, que impreterivelmente deve ocorrer, no mínimo, dez dias antes da semana das defesas, o discente deverá enviar seu TCC à coordenação do curso de Letras Libras, com nomes dos componentes da banca e sua respectiva titulação, assim como a data e o horário da defesa e informar a necessidade ou não da presença de intérprete de Libras.

Capítulo II – Das Bancas Examinadoras

Art. 10 - As Bancas Examinadoras do TCC serão compostas pelo professor orientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros, indicados pelo professor orientador.

§ 1º - Quando houver co-orientador, este será, obrigatoriamente, o quarto membro efetivo da banca.

§ 2º - Os profissionais habilitados para orientar e co-orientar podem integrar a Banca Examinadora, considerando o que está posto no Art. 7º

§ 3º - Quando da designação da Banca Examinadora também deve ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir quaisquer dos titulares em caso de impedimento.

Art. 11 - A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) membros mais 01 (um) suplente. O orientador será o presidente da banca. Excepcionalmente, a banca pode ter a ausência de um membro da banca mediante apresentação de um parecer consubstanciado (este parecer pode ser em língua portuguesa ou em Libras).

§ 1º Em caso de o Parecer encaminhado em Libras, deverá o mesmo ser traduzido no ato da defesa por um TILSP.

§ 2º Uma vez sendo encaminhado o Parecer com antecedência, este deverá ser encaminhado também a um Tradutor intérprete de Libras agendado para o horário da banca.

Art. 12 – O presidente da banca que deverá ser o professor orientador do discente, deverá enviar a ata de defesa, contendo a nota do discente, até 48 (quarenta e oito) horas após a data prevista para a defesa do TCC perante a banca examinadora.

Título III

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Capítulo Único – Diretrizes Gerais

Art. 13 – As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso são públicas.

Parágrafo Único - Não é permitido aos membros das Bancas Examinadoras tornarem públicos os conteúdos dos trabalhos antes de suas defesas.

Art. 14 - O Coordenador do TCC deve elaborar um calendário semestral fixando:

- a) Os prazos para o envio dos TCC (em língua portuguesa com arquivo em PDF e o link com a versão digital gravada em Libras através de mensagem eletrônica);
- b) A data de envio de informações sobre Bancas Examinadoras;
- c) A data de realização das defesas.

Art. 15 - As versões em língua portuguesa e em Libras devem ser enviadas, impreterivelmente, até 10 dias antes da defesa.

§ 1º - Em caso de justificativa comprovada, o discente terá até 48 horas após a data marcada, para solicitar nova apresentação, cabendo ao orientador consultar a Banca Examinadora acerca de uma nova data.

§ 2º - Comprovada a existência de motivo justificado e a anuência do professor orientador, a defesa poderá ser realizada no período designado pelo Coordenador de TCC, cabendo ao orientador consultar a Banca sobre uma nova data.

Art. 16 - A composição da banca de defesa deverá ser apresentada ao coordenador de TCC com uma antecedência de 15 dias do período da realização das defesas (semana de defesa revista em calendário).

Art. 17 - O coordenador de TCC deverá publicizar as informações de banca.

Art. 18 - O discente poderá optar por defender todo o Trabalho de Conclusão de Curso em Libras ou em Língua Portuguesa.

Parágrafo único: O discente que defender todo o trabalho em Libras está dispensado de entregar a versão de TCC em Libras.

Art. 19 - O discente deverá realizar a apresentação inicial sobre o seu objeto de pesquisa em Libras no ato da defesa.

Art. 20 - A partir do período letivo de 2023.2 não haverá a produção do TCC em Libras conforme o artigo 15, mas os discentes deverão realizar toda a apresentação do TCC em

Libras sinalizada no seguinte formato:

- a) 20 minutos de apresentação;
- b) 10 minutos de arguição para cada componente da banca.

Parágrafo único: o que há nesta resolução, referente à versão de TCC em Libras, ou seja: os artigos 14,15,18,19,22 e 29 deixará de existir, ficando em vigor apenas o que está estabelecido no artigo 20.

Art. 21 – A banca examinadora deverá observar na versão escrita do TCC: os aspectos formais e textuais do texto escrito, a certeza de sua autoria, a relevância do tema, a definição do problema e/ou hipóteses, o referencial teórico, os objetivos, os métodos e técnicas de análise, as conclusões e a observância das normas da ABNT.

Art. 22 - Na defesa, o discente tem até 20 (vinte) minutos para apresentar seu trabalho e cada componente da Banca Examinadora até 10 (dez) minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros 10 (dez) minutos para responder à Banca, em língua portuguesa ou em Libras.

Art. 23 - A atribuição das notas, em Língua Portuguesa dá-se após o encerramento da etapa de arguição, até o período 2023.1.

§ 1º - A Banca Examinadora, na avaliação, deve levar em consideração a extensão do trabalho, o seu nível de correção e a observância das seguintes diretrizes:

I - em sua exposição oral e na defesa da arguição pela Banca Examinadora, até o período 2023.1: o domínio do conteúdo do trabalho, a clareza, a objetividade, a coerência e a segurança nas respostas ao entendimento das perguntas e aspectos correlatos;

Art. 24 - As notas poderão ser definidas individualmente por cada examinador ou ainda por uma nota única decidida em conjunto pela banca.

§ 1º - No caso em que a banca examinadora detectar que o trabalho de TCC se constitui em plágio ou produção de terceiro, o discente terá a sua banca cancelada e será automaticamente reprovado, podendo cursar novamente a disciplina em período posterior.

§ 2º - A nota final do discente é a média aritmética das notas atribuídas ao TCC versão em língua portuguesa e versão Libras, até o período 2023.1.

Art. 25 - A avaliação do TCC em Libras é resultante da apreciação de uma banca específica para essa versão nos termos:

- a) A banca é constituída com pelo menos dois membros com fluência em Libras e com formação mínima em graduação;
- b) A indicação dos membros fluentes em Libras será realizada pelo orientador ou pela Coordenação do componente curricular TCC ou pela Coordenação de Curso;
- c) A nota final será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros

fluentes em Libras.

§ 1º - Os examinadores, na avaliação, deverão levar em consideração se o discente:

- a) Expressa de maneira clara a temática apresentada demonstrando domínio de conteúdo em Libras – valendo até 25 pontos
- b) Demonstra compreensão das arguições e expressa de forma clara as respostas em Libras – valendo até 25 pontos
- c) E, se na sua exposição e na defesa da arguição pela Banca Examinadora, houve domínio do conteúdo do trabalho, clareza, objetividade, coerência e segurança nas respostas ao entendimento das perguntas e aspectos correlatos – valendo até 50 pontos

Parágrafo único - a variação linguística não será critério de avaliação. Isto quer dizer que alunos e professores podem usar suas variantes durante a defesa de TCC

Art. 26 - A Banca Examinadora, após a defesa, poderá sugerir ao discente que reformule aspectos de seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 27 - Quando sugerida as reformulações do texto, o discente deve procedê-las e apresentá-las, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para depósito final.

Art. 28 - Após as correções sugeridas pela banca examinadora, o estudante deverá enviar a versão final do TCC em língua portuguesa.

Art. 29- Após a defesa do TCC , o discente enviará o link da versão final em Libras para a Coordenação de Curso, conforme calendário estabelecido, até o período 2023.1.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único - Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 - Todos os custos da pesquisa e elaboração do TCC serão de responsabilidade do discente.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do TCC em conjunto com a Coordenação do Curso Letras Libras, considerando as demais disposições regimentais da UFPB.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do curso Letras Libras.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Letras Libras, exceto o Art. 20 , o qual entrará em vigor a partir

do semestre letivo 2023.2

Esta resolução foi aprovada pelo colegiado do Curso de Libras da UFPB no dia 9 de junho de 2022.

João Pessoa, 9 de junho de 2022.

Emitido em 09/06/2022

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - UFPB (11.00)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/07/2022 10:16)
WANESSA RAPHAELLA GOMES DOS SANTOS
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
3157810

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2022**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/07/2022** e o código de verificação:
c9dd2a33b3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO Nº 19 / 2022 - CCHLA - DLS (11.00.53.04)

Nº do Protocolo: 23074.060592/2022-82

João Pessoa-PB, 06 de Julho de 2022

A Chefia do Departamento aprova, *ad referendum*, a reformulação da Resolução do Trabalho de Conclusão de Curso -TCC (Resolução Nº 01/2022 - CCL), que altera a Resolução nº 06/2015 que regulamenta as normas para orientação, elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Libras.

(Assinado digitalmente em 06/07/2022 08:32)

**JOELMA REMIGIO DE ARAUJO
CHEFE DE DEPARTAMENTO
Matrícula: 1770212**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2022**, documento(espécie): **CERTIDÃO**, data de emissão: **06/07/2022** e o código de verificação: **fd03f8c417**